



SUGESTÃO DE EMENDA Nº 06/10 AO PLN 4/10 - CN (EMENDAS AO TEXTO DA LEI)

EMENTA

Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas

TEXTO ATUAL

64. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009).

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICAÇÃO

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.